

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL**Anúncio n.º 2376/2011****Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)****Processo n.º 1815/10.7TBPNF**

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Numarc Transportes Rodov. L.ª, NIF — 507345916, Endereço: Rua da Fábrica, Bodelos, Oldrões, 4560-262 Oldrões- Pnf;

José Augusto Machado Ribeiro Gonçalves, Endereço: Av. Dr. Lourenço Peixinho, 15, 3.º G, 3800-164 Aveiro.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 14-03-2011, pelas 14:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

8 de Fevereiro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Lúcia Queiroz*. — O Oficial de Justiça, *Adelaide Magalhães*.

304328838

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM**Anúncio n.º 2377/2011****Processo n.º 1001/07.3TBSTR-H — Prestação de contas administrador (CIRE)**

Insolvente: Charneca e Nuno, L.ª

Credor: Instituto da Segurança Social, I. P.

A Dr.ª Margarida Alfaiate, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores da insolvente Charneca e Nuno, L.ª, NIF 503158372, Endereço: Rua Hipermercado Modelo, Centro Com. Modelo, Loja 6, Santarém, 2005-000 Santarém, notificados para no prazo de 10 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

28/12/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Margarida Alfaiate*. — O Oficial de Justiça, *Paula Esteves*.

304133749

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO**Anúncio n.º 2378/2011****Processo n.º 4889/10.7TBSTS — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Espaço Útil de Comunicação Publicitária, L.ª

Espaço Útil de Comunicação Publicitária, L.ª, NIF 503368598, Endereço: Rua das Oliveiras n.º 220, 4780-139 Burgães.

Administrador insolvência: Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Duques de Barcelos, n.º 6, 2.º Andar, Sala 3, Apartado 51, 4750-264 Barcelos

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente ao abrigo do disposto nos art. 230, n.º 1 d), 232 e 233 do CIRE

Efeitos do encerramento: os previstos no art. 233 do CIRE.

14-02-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sónia Maria Pinto Vaz*. — O Oficial de Justiça, *Alexandre Alves Pinto*.

304346422

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA**Anúncio n.º 2379/2011****Processo n.º 309/10.5TBSTM-F — Prestação de contas administrador (CIRE)**

Insolvente: CLEANPUR — Comércio de Super Sistemas de Purificação de Ar e Limpeza, L.ª

A Dr.ª Sara Ferreira Maia, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente CLEANPUR — Comércio de Super Sistemas de Purificação de Ar e Limpeza, L.ª, NIF 505444860, com sede em Rua Condestável, N.º 332, S. João da Madeira, 3700-091 São João da Madeira, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

9-02-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sara Ferreira Maia*. — O Oficial de Justiça, *Ilda Maria Cunha F. Francisco*.

304346439

TRIBUNAL DA COMARCA DE SESIMBRA**Anúncio n.º 2380/2011****Insolvência de pessoa singular (apresentação) — Processo n.º 1643/10.0TBSSB**

Devedor: Sandra de Jesus Borges Santos.

Credor: Caixa Geral de Depósitos, S. A. e outro(s).

No Tribunal Judicial de Sesimbra, Secção Única de Sesimbra, no dia 18-01-2011, às 09:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Sandra de Jesus Borges Santos, estado civil: Desconhecido, Endereço: Rua Guerra Junqueiro N.º 54, Cotovia, 2970-317 Sesimbra com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Rua Gil Vicente, 28, 2855-454 Corroios.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).